



**TIM S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/ME 02.421.421/0001-11**  
**NIRE 333.0032463-1**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”), publicado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, do Código de Ética e de Conduta da Companhia e da legislação em vigor.

### **II – MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

### **III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

- (i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (“*stakeholders*”);
- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;



(vi) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

(vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

#### IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

**Art. 4º** De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 19 (dezenove) membros, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, devendo o próprio Conselho de Administração escolher, dentre seus membros, o seu Presidente.

**Parágrafo 2º** O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros independentes, ou 20% (vinte por cento), o que for maior, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, observado o disposto no Artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado. O Conselho de Administração também poderá ser composto por membros externos, conforme definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).

**Parágrafo 3º** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** A qualificação como Conselheiro Independente deve ser deliberada na Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração e expressamente declarada na respectiva ata. A decisão da Assembleia Geral sobre a qualificação e eleição do Conselheiro Independente será baseada: (i) na declaração, encaminhada ao Conselho de Administração pelo indicado a Conselheiro Independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada algumas das situações previstas em seu Artigo 16, §2º; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento do candidato aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 5º** Não é permitida a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia pelo mesmo administrador.

**Parágrafo 6º** O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II – tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 7º** Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro, nem poderá o Conselheiro ter acesso a informações ou participar de reunião do Conselho de Administração, caso se configurem, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os fatores de impedimento indicados no Parágrafo 6º. Na hipótese de o Conselheiro conflitado não cumprir voluntariamente com os procedimentos aqui estabelecidos, o Conselho de Administração deverá submeter a situação acima prevista para deliberação da Assembleia Geral. As disposições deste parágrafo 7º não se aplicam às transações com partes relacionadas, que são regidas pelo Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo 8º** Os mandatos dos Conselheiros reputam-se prorrogados até a posse dos seus sucessores eleitos.

**Art. 5º** São condições para a posse que o Conselheiro:

- (i) assine declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia;
- (ii) assine o termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, referida no artigo 49 do Estatuto Social da Companhia, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, e nos termos definidos em Lei; e
- (iii) assine declaração por meio da qual aderirão aos termos das políticas e do Código de Ética e de Conduta da Companhia.

## V – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** Conforme definido no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 142 da Lei nº 6.404/76, compete ao Conselho:

- (i) deliberar e acompanhar o orçamento anual, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (ii) deliberar sobre a emissão de ações e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite de capital autorizado na forma do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, bem como debêntures simples, não conversíveis em ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou por permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável;
- (iii) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública (*commercial papers*);
- (iv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as



condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

(v) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(vi) deliberar sobre a aprovação de programa de "*depository receipts*" de emissão da Companhia;

(vii) deliberar sobre a aquisição ou alienação, no todo ou em parte, de participação da Companhia ou das sociedades sob seu controle no capital de outras sociedades, bem como de participação em "joint venture" que preveja a constituição de uma sociedade;

(viii) autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;

(ix) autorizar a constituição ou a liquidação de sociedades controladas ou de subsidiárias;

(x) autorizar a Companhia, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;

(xi) deliberar sobre a submissão à Assembleia Geral de acionistas da Companhia de proposta de celebração de contratos de mútuo, de prestação serviços de gerência e de assistência técnica, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, observado o disposto no Artigo 10, inciso X, do Estatuto Social da Companhia;

(xii) deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 10, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, em montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia de que os termos e as condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;

(xiii) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais). Ficam excetuadas as fianças ou as garantias de qualquer natureza, contratadas pela Companhia ou por suas controladas, para a garantia de processos judiciais ou administrativos;

(xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais);



(xv) deliberar sobre a alienação, a doação, a cessão, ou a oneração de quaisquer bens ou direitos classificados no ativo não circulante da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, cujo valor originário de aquisição, ou na sua ausência, o valor de mercado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais);

(xvi) deliberar sobre a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), exceção feita à prestação de quaisquer garantias em favor de (i) empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas no que diz respeito a contratos de locação residencial, nas hipóteses de remanejamentos a pedido da Companhia; e (ii) sociedades controladas ou coligadas com relação a contratos de locação de estabelecimentos, lojas ou pontos comerciais;

(xvii) autorizar a celebração pela Companhia, por suas subsidiárias ou sociedades controladas, de acordos, judiciais ou extrajudiciais, termos de ajuste de conduta ou instrumentos similares, dos quais resultem na assunção de obrigações financeiras, de fazer ou não fazer, a doação de bens ou serviços, e/ou a renúncia de direitos, sempre que o montante total envolvido seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), e cujo objetivo principal seja (i) evitar a propositura de novos processos, (ii) afastar ou suspender a aplicação de penalidades e/ou a imposição de restrições pelas autoridades competentes, ou (iii) encerrar litígios em trâmite;

(xviii) deliberar sobre políticas ou documentos formais equivalentes, a serem respeitados por todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e empregados da Companhia, e de suas sociedades controladas, que disponham sobre: (a) condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais (Código de Ética e de Conduta da Companhia); (b) práticas de sustentabilidade da Companhia; (c) remuneração dos administradores; (d) indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria; (e) gerenciamento de riscos; (f) transações com partes relacionadas; (g) conflito de interesses; e (h) negociação de valores mobiliários da Companhia;

(xix) deliberar sobre a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais);

(xx) aprovar a política de previdência complementar da Companhia e das sociedades por ela controladas;

(xxi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;

(xxii) ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, quando for o caso;



(xxiii) aprovar o seu regimento interno, bem como o regimento interno dos seus comitês de assessoramento;

(xxiv) aprovar o Regimento Interno da Diretoria da Companhia, com a respectiva estrutura organizacional;

(xxv) indicar os representantes da Companhia na administração de suas sociedades controladas;

(xxvi) eleger ou destituir os auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxviii) deliberar sobre qualquer tema ou proposta a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas, e deliberar sobre sua convocação, sempre que necessário;

(xxix) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando aprimorá-lo;

(xxx) deliberar sobre o plano anual de trabalho do auditor independente, após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

(xxxi) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;

(xxxii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário;

(xxxiii) estabelecer alçadas de aprovação diferenciadas para a Diretoria e ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, sempre observando o disposto no Estatuto Social da Companhia;

(xxxiv) resolver os casos omissos no Estatuto Social da Companhia e exercer outras atribuições que a Lei ou o Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e

(xxxv) executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.



**Parágrafo Único.** O Conselho poderá autorizar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação ou mesmo dos comitês por ele instituídos, no limite do orçamento anual aprovado.

## **VI – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado e nas demais normas aplicáveis:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) se abster de participar de reunião do Conselho de Administração, bem como de obter acesso às informações relacionadas aos assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstando-se de sua discussão e votação; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **VII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) consubstanciar os atos de convocação da Assembleia Geral;
- (iii) convocar as reuniões do Conselho;
- (iv) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho e da Diretoria;
- (v) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (vi) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e os comitês especializados, se instituídos;



- (vii) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (viii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (ix) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Administradores, elaborada com o apoio do Comitê de Remuneração;
- (x) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- (xi) presidir as reuniões do Conselho;
- (xii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos listados na Lei nº 6.404/76;
- (xiii) assegurar que o Conselho seja informado das principais alterações legislativas e regulamentares, que afetam a Companhia e os seus órgãos sociais, e submeter a participação dos Conselheiros em iniciativas visando acrescer ao conhecimento destes a realidade e a dinâmica do mercado;
- (xiv) propor ao Conselho a nomeação de Secretário, preferivelmente não Conselheiro; e
- (xv) organizar e coordenar um programa de integração estruturado para os novos membros do Conselho, para que estes sejam apresentados às pessoas-chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

## VIII - SUBSTITUIÇÃO

**Art. 9º** Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas ou impedimento, por procurador devidamente constituído, desde que seja este outro membro do Conselho de Administração.

## IX – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### IX.1 – Reuniões do Conselho de Administração

#### IX.1.1 Calendário anual de reuniões ordinárias

**Art. 10º** No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias que deverão ser, no mínimo 6 (seis), e, no máximo 12 (doze). A primeira deverá ocorrer até o mês de março de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:



- (i) o calendário anual de reuniões, prevendo uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão;
- (ii) o orçamento anual da Companhia, inclusive o orçamento do próprio Conselho, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, do Conselho, da Diretoria e de cada administrador individualmente.

**Parágrafo 1º** A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência inferior à mensal.

**Parágrafo 2º** O calendário anual de reuniões pode estabelecer a realização de reuniões exclusivas para os membros do Conselho de Administração que se caracterizam como externos, em datas e com agendas a serem definidas por tais membros.

#### IX.1.2 Modo de Convocação

**Art. 11º** O Conselho se reúne ordinariamente no mínimo 6 (seis), e, no máximo 12 (doze) vezes ao ano e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo Único** As convocações se fazem por carta ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

#### IX.1.3 Local da Reunião

**Art. 12º** As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia, na sala de reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Também serão admitidos votos por carta, correio eletrônico ou registrados por meio de portal de governança corporativa ou qualquer outro meio formal de comunicação, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho ou seu substituto até o momento da respectiva reunião.

#### IX.1.4 Presença de terceiros

**Art. 13º** O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os convidados a participar das reuniões do Conselho não terão direito de voto.

### IX.1.5 Envio da documentação

**Art. 14º** O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do Conselho, via de regra, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem deliberadas na reunião, a não ser que situações específicas exijam um prazo distinto.

**Parágrafo Único.** As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

### IX.1.6 Do Secretário do Conselho de Administração

**Art. 15º** O Conselho terá, para auxiliar diretamente os seus trabalhos, um Secretário, com as seguintes atribuições:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) dar conhecimento aos Conselheiros, encaminhando a convocação assinada pelo Presidente do Conselho, da pauta de cada reunião ordinária, com antecedência mínima, salvo manifesta urgência, de 7 (sete) dias e da matéria constante da pauta com antecedência mínima, salvo manifesta urgência, de 5 (cinco) dias;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- (v) providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;
- (vi) informar aos Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência; e
- (vii) manter sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Atas das Reuniões do Conselho e documentos correlatos.

**Parágrafo Único.** O apoio logístico às atividades inerentes ao Secretário do Conselho será prestado pelas unidades organizacionais da Companhia.

## IX.2 – Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

### IX.2.1 Pauta

**Art. 16º** O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e Coordenadores dos comitês especializados.

**Parágrafo 1º** Caso 2 (dois) Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

**Parágrafo 2º** A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

**Parágrafo 3º** A pauta será entregue a cada conselheiro com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos será entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, via de regra, a não ser que situações específicas exijam um prazo distinto. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, a pauta e a documentação serão encaminhadas assim que disponíveis.

**Parágrafo 4º** O Presidente do Conselho poderá inserir na pauta da reunião matéria que considerar relevante para que a mesma seja apreciada naquela reunião, conforme disposto no artigo 17, parágrafo único abaixo.

### IX.2.2 Ordem dos Trabalhos

**Art. 17º** Verificado o quorum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- (ii) apresentação da pauta;
- (iii) inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;
- (iv) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- (v) solicitações de informações e esclarecimentos;
- (vi) pedidos de vista; e
- (vii) indicações, sugestões e recomendações.

**Parágrafo Único** Os Conselheiros que considerarem que alguma matéria de relevância exija apreciação urgente, poderão solicitar ao Presidente a sua inclusão na pauta, para que sua apreciação ocorra na mesma reunião.

### IX.2.3 Discussão, Deliberação e Atas

**Art. 18º** Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

**Art. 19º** As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

**Art. 20º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 21º** Lavrar-se-á ata para cada Reunião do Conselho, que será registrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial competente e publicada.

### X – AUSÊNCIA/VACÂNCIA

**Art. 22º** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o Conselheiro deixar de assinar os termos de que trata o artigo 5º desde Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** A renúncia ao cargo de Conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

**Parágrafo 2º** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, inclusive do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais Conselheiros, mediante decisão da maioria dos membros, nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral convocada para eleger o Conselheiro nomeado, nos termos do parágrafo 2º, artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do cargo de Conselheiro, incluindo o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por menos de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados, os demais Conselheiros, mediante decisão da maioria dos membros, designarão um substituto, que permanecerá no cargo até o seu retorno.

**Art. 23º** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor da Companhia, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, o qual completará o mandato do substituído.



**Parágrafo Único** Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, na sua impossibilidade, por decisão da maioria da Diretoria.

## **XI – COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA**

**Art. 24º** A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho, que as encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia.

## **XII – COMITÊS ESPECIALIZADOS**

**Art. 25º** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês técnicos e consultivos, em caráter permanente ou não, sempre que julgar necessário. Os comitês poderão adotar regimentos próprios, desde que compatíveis com o presente Regimento e previamente aprovados pelo Conselho.

**Parágrafo 1º** Os comitês serão compostos apenas por membros do Conselho, inclusive membros independentes e/ou externos, conforme disposto no artigo 4º deste Regimento, cabendo a cada comitê nomear, por maioria, seu Presidente.

**Parágrafo 2º** Das reuniões desses comitês poderão participar como convidados, portanto, sem direito a voto, administradores, funcionários, especialistas ou terceiros especialmente convidados ou contratados, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

**Parágrafo 3º** Os comitês deverão elaborar estudos sobre os assuntos de sua atribuição e preparar as propostas para discussão e deliberação do Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações do comitê, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente ao Conselho caberá tomar qualquer deliberação acerca das matérias de sua competência.

## **XIII – INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL**

**Art. 26º** O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 27º** O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **XIV – ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 28º** O Conselho terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio.

**Art. 29º** O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de



relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno.

**Art. 31º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua respectiva aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e suas posteriores atualizações serão objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, a ser arquivado na sede da Companhia, bem como no seu sítio eletrônico.

*(aprovação em 29 de julho de 2020, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em reunião havida na mesma data)*